



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 059/91  
=====

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO A INCLUIR A EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A Educação Sanitária Animal nas escolas municipais de nível primário, tem por objetivo despertar o interesse da criança para problemas que atinjam a pecuária municipal, passíveis de solução. Outro objetivo é o de prepará-la para que atue como agente de mudanças dentro da família e da comunidade, em prol de uma pecuária sadia, de maior produtividade e rentabilidade.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a CIDASC, através de seu Médico Veterinário, elaborarão um currículo mínimo da matéria em pauta.
- § 1º - O currículo mínimo contemplará através de um professor, propostas educativas com assuntos de interesse epidemiológico do Município.
- Artigo 3º - As escolas situadas neste Município, destinarão semanalmente 01(um) aula para atividades educativo-sanitário, aos alunos de primeiro grau.
- Artigo 4º - Para consecução da exigência prevista em lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação, promover treinamentos e reciclagens, quando for o caso, do seu corpo docente, com assessoramento técnico por parte do médico veterinário da Cidasc e/ou Divisão de Educação Sanitária da Cidasc.
- Artigo 5º - No final de cada ano letivo, realizar-se-á avaliação por escrito dos conteúdos programados e trabalhados com todos os alunos e séries de cada Unidade Escolar
- § 1º - A forma de avaliação será planejada por uma equipe de professores envolvidos no processo a Secretaria Municipal de Educação, supervisionada pelo médico veterinário da Cidasc.
- § 2º - A avaliação será realizada pelo professor da classe que apresentará o resultado à Secretaria Municipal de Educação.



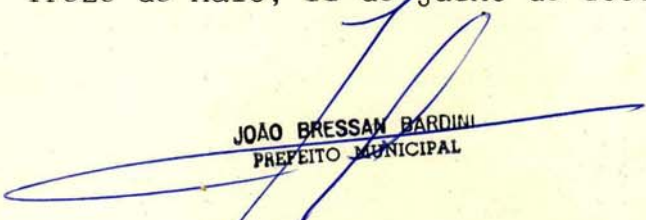
Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação proverá os recursos necessários para o cumprimento e fiscalização desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio, 11 de julho de 1991.

  
JOÃO BRESSAN BARDINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
WILSON NANDI  
SECRETÁRIO GERAL